MPV - 417/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00009

DATA PROPOSIÇÃO 11/02/2008 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417/2008								
AUTOR DEP. SANDRO MABEL Nº PRONTUÁRIO								
() SUPRESSIVA	2 () SUBSTITE	JTIVA 3 () MC	TIPO DIFICATIVA 4	(X) ADITIVA	5 () SUBSTITU	TIVO GLOBAL		
PÁGINA		ARTIGO -	PARÁGRAFO -		INCISO	ALÍNEA -		
Acres onde couber			Provisória 417 Jos:	7, de 31 d	e janeiro de	2008,		
Art. Dé 2003, a segui			≗, da Lei n° 10	0.826, de 2	22 de dezemi	oro de		
	iprovação a iminais for		com a apresen	•				
	-		(NR)					
	<u>o</u>	3, os seguinte			·			
§ 3º	dadão deve	erá realizar o		to prévio d	de arma de fos	go, via		
II – e recadastramen válido até a dec	o comprov to da arma cisão final a	ante emitido de fogo, con lo processo ad	lministrativo;	istro preco	írio de regula	ridade		
III – fornecimento, s ao pagamento	via internet,	das informaç	ívio somente :ões cadastrais					
	pós a regu iteressado j	larização do	recadastramen ação dos exam	_				
•	a documen do comprov	ante do pagan		oderá ser	encaminhada d	através		
	as pessoas vação por l	submetidas ac	que prevê o	inciso III d	lo artigo 4º q	ue não		

ASSINATURA

A Lei nº 10.826/03 dispõe que para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de outras exigências, comprovar sua

Justificativa

mpt-417/08



CONGRESSO NACIONAL APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA	

DATA 11/02/2008					PROPOSIÇÃO DA PROVISÓRIA № 417/2008				
AUTOR Nº PRONTUÁRIO DEP. SANDRO MABEL								NTUÁRIO	
1 () SUPRESSIVA	2 () SUE	BSTITUTIVA	3 () M	TIPO ODIFICATIVA	4 (X) AD	ITIVA	5 () SUBSTITUT	IVO GLOBAL	
PÁGINA		ARTIG	0	PARÁGR -	AFO	INCISO -		ALÍNEA -	

idoneidade, com a apresentação de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal.

Cumpre salientar que, essas quatro certidões solicitadas, em muitos estados, como é o caso de São Paulo, são desdobradas em um total de oito certidões, sendo que a grande maioria delas não é possível de ser adquirida via Internet, devendo o interessado buscá-las diretamente nos postos responsáveis.

Necessário informar ainda, que em alguns estados, esses postos das Justiças, são localizados em apenas uma cidade, o que dificulta, em muito, o acesso a elas. Isso sem contar, nas áreas rurais, onde as adversidades são ainda maiores, pois a quantidade desses postos é mais escassa e o acesso ainda mais complicado.

A diminuição do número de certidões necessárias e outros documentos tem sido uma solicitação freqüente dos proprietários de armas. A população reclama da burocracia enfrentada para a aquisição das certidões e conseqüentemente, do acesso ao seu direito.

Com relação ar art. 5º, cumpre esclarecer que visando agilizar a formação de um cadastro único, algumas etapas do recadastramento devem ser invertidas para que o proprietário de arma de fogo primeiramente realize o preenchimento do formulário, recolha a taxa, providencie a entrega da documentação necessária nos postos de recadastramento e, em seguida, realize os testes necessários (aptidão técnica e psicológica).

Com a entrega da documentação e a conseqüente atualização do cadastro único, o recadastramento já ficaria efetivado mesmo antes da realização dos testes.

Assim, cerca de 15 milhões de armas de fogo no país serão legalizadas e, paralelamente, novos profissionais poderão receber o credenciamento da Polícia Federal, aumentando o quadro de profissionais aptos para a emissão destes laudos.

ASSINATURA

00 FE. 45 may 477/08